

Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção

(Aprovado pela Resolução CONDEL 021/2023, de 30/6/2023)

S U M Á R I O

1	OBJETIVO	2
2	PÚBLICO-ALVO	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	DIRETRIZES DO PROCESSO	3
5	PRINCÍPIOS	3
6	RESPONSABILIDADES	4
6.1	Do CONDEL	4
6.2	Área de Controle e Prevenção da Fundação	4
6.2.1	Do Comitê de Controles Internos - COINT	4
6.2.2	Do Comitê de Ética - COETI	5
6.2.3	Dos Gestores	5
6.3	Da DIREX	5
6.4	Dos Administradores e Colaboradores	6
7	CONFLITO DE INTERESSES	6
8	PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO	6
9	TREINAMENTO	8
10	TERMO DE RESPONSABILIDADE	8
11	DISPOSIÇÕES FINAIS	9
	ANEXO A – TERMOS DE RESPONSABILIDADE	9
	ANEXO B – DENÚNCIAS (RECEBIMENTO, APURAÇÃO E CONCLUSÃO)	10
	ANEXO C – CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	14

Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção

(Aprovado pela Resolução CONDEL 021/2023, de 30/6/2023)

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer procedimentos e controles para monitorar continuamente os processos com o objetivo de mitigar os riscos relacionados à fraude e à corrupção, implantando uma cultura de controle orientada para prevenção, identificação e combate à fraude e corrupção, estabelecendo diretrizes para a Fundação desenvolver mecanismos que atendam às suas necessidades.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 Esta política é de conhecimento obrigatório e deve ser seguida por todos os Colaboradores da PREVIRB, incluindo seus Administradores e Terceiros.

3 DEFINIÇÕES

- a) **Administração Pública** – é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas (tais como as autarquias locais) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem-estar das populações. É todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes;
- b) **Administradores** – membros dos órgãos estatutários da Fundação: Diretoria Executiva – DIREX, Conselho Deliberativo – CONDEL e Conselho Fiscal – CONFI;
- c) **Gestores** – pessoas responsáveis por gerir ou administrar equipes, setores e/ou conjunto de atividades;
- d) **Colaboradores** – pessoas que mantêm vínculo empregatício com a Fundação e membros dos Comitês da Fundação;
- e) **Terceiros** – estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e seus respectivos colaboradores, administradores e prepostos a eles vinculados, conforme previsão contratual, parceiros comerciais ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que mantenha relações comerciais com a Fundação;
- f) **Corrupção** – o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo, principalmente por poder ou autoridade, visando obter vantagem indevida para si ou para outrem algum tipo de vantagem indevida, prejudicando outra pessoa;
- g) **Conflito de Interesses** – ocorre quando algum membro da organização não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização;

- h) **Fraude** – qualquer ato ilícito, ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de obter vantagens indevidas ou majoradas para si ou para terceiros, ou de não cumprir determinado dever ou obrigação, ou com o intuito de prejudicar outros ou a empresa;
- i) **Due Diligence de Terceiros** – procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a PREVIRB pretende se relacionar.

4 DIRETRIZES DO PROCESSO

4.1 Desenvolver estrutura necessária para a efetiva prevenção e combate a fraudes e corrupção, que será responsável pela vigilância e apuração de suspeitas que venham a surgir.

4.2 Assegurar a mitigação do risco de fraude, através de uma estrutura efetiva de controle interno, de forma que possíveis perdas ocasionadas por fraude sejam prevenidas ou recuperáveis, respeitados os normativos internos e externos, critérios de relevância, complexidade e peculiaridade das atividades.

4.3 Realizar continuamente avaliação dos riscos de ocorrência de atos de fraude e/ou de corrupção nos processos.

4.4 Realizar, previamente, à criação de novos procedimentos ou serviços, a avaliação de riscos e de *compliance* avaliando a exposição a possíveis fraudes e/ou atos de corrupção.

4.5 Implementar, utilizando comunicação e treinamento, os valores e os compromissos no combate à fraude e à corrupção, com o fim de disseminar a cultura de identificação e prevenção à fraude, de forma a agregar mais qualidade aos serviços prestados pela Fundação.

4.6 Garantir que fraudes, corrupção ou mesmo suspeitas sejam imediatamente comunicadas e efetivamente apuradas, sempre mantendo o devido sigilo até sua conclusão.

4.7 Dispor e divulgar canal de denúncias que possibilite aos colaboradores ou outras pessoas externas à Fundação, comunicar suspeitas de fraudes e/ou corrupção, preservando seu anonimato, se for o caso.

4.8 Assegurar que nenhum Administrador, colaborador ou Terceiro seja acusado de fraude e corrupção até, e a menos que, se prove de forma conclusiva o seu envolvimento, através do processo de apuração, isento e corretamente executado.

5 PRINCÍPIOS

5.1 Os princípios que norteiam a Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção da PREVIRB são:

- a) **Confidencialidade** – Garantia de resguardo das informações, protegendo contra a divulgação não autorizada, em especial os dados pessoais, que são protegidos pela

Lei nº 13.709, de 14/8/2018 e alterações subsequentes (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- b) **Garantia de defesa do Denunciado** – Garantir ao Denunciado, durante a apuração, direito de produzir as provas documentais ou testemunhais em sua defesa, a serem apresentadas quando solicitadas;
- c) **Integração** – Conjunto sistematizado de controles, normas, padrões, procedimentos e atividades integradas que visam à prevenção, detecção, apuração e combate à fraude e corrupção alinhado às boas práticas de governança corporativa e a gestão de riscos;
- d) **Investigação** – Apuração, com o objetivo de averiguar os fatos relativos à(s) denúncia(s), determinando os agentes envolvidos e responsabilidades, com base em provas, para fins de, se necessário for, aplicação justa e proporcional de punições, em conformidade com os normativos internos e a legislação vigente;
- e) **Transparência** – Disponibilização de canais de relacionamento, internos e externos, adequados, que permitam o relato de suspeitas de cometimento de fraude e corrupção, bem como para a formalização de denúncias.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Do CONDEL

- a) Aprovar Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com base em proposta devidamente instruída pela DIREX;
- b) Designar os membros da Comissão de Apuração, caso o fato a ser examinado envolva componentes da DIREX ou, dos Conselhos;
- c) Tomar conhecimento do relatório do Comitê de Ética – COETI e DIREX sobre a suspeita de fraude ou corrupção e efetuar a análise nos casos que envolvam a DIREX;
- d) Aplicar penalidade cabível, caso algum componente da DIREX esteja envolvido.

6.2 Área de Controle e Prevenção da Fundação

6.2.1 Do Comitê de Controles Internos - COINT

- a) Revisar a presente política, conforme cronograma, bem como as práticas de prevenção e combate à corrupção, avaliando o risco de a Entidade ser alvo de fraude e corrupção;
- b) Manter alto nível de conhecimento dos riscos de fraude e corrupção, inerente a todas as atividades da Entidade, buscando identificar operações suspeitas;
- c) Manter atualizados os controles de prevenção e combate a fraudes e corrupção e da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas;
- d) Disseminar a cultura e assegurar a inclusão dos controles adequados de riscos de fraude ou corrupção nos processos da Fundação;

- e) Manter atualizados os procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação de fraude ou corrupção em todos os processos da Fundação;
- f) Executar a rotina de dupla checagem, nas atividades que forem implantados procedimentos de prevenção e combate à fraude ou corrupção.

6.2.2 Do Comitê de Ética - COETI

- a) Receber e apurar, de ofício ou mediante denúncias (internas e externas), conduta em desacordo com o Código de Ética e Conduta, suspeitas de fraude e corrupção;
- b) Solicitar à DIREX, caso necessário, a criação de uma Comissão de Apuração para levantamento de dados e apuração dos fatos;
- c) Julgar as omissões na comunicação de suspeitas de fraudes e corrupção ou as situações de conflitos de interesses;
- d) Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas contidas no Código de Ética e Conduta;
- e) Elaborar parecer sobre o relatório da Comissão de Apuração, indicando suas conclusões e se for o caso solicitando ao órgão competente que sejam aplicadas as penalidades cabíveis;
- f) Propor à DIREX, quando julgar procedente, revisão da Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.

6.2.3 Dos Gestores

- a) Cumprir e fazer sua equipe cumprir as políticas e os normativos externos e internos;
- b) Garantir que suas equipes respeitem as restrições de acesso a sistemas e pastas de rede;
- c) Coordenar as alterações de parametrizações de regras em sistemas e pastas de rede, que estejam formalizadas na Gerência de Infraestrutura em documento específico para esse fim;
- d) Revisar periodicamente os riscos e controles de prevenção relacionados à fraude e à corrupção específicos de suas áreas.

6.3 Da DIREX

- a) Designar os membros da Comissão de Apuração, a qual não poderá conter componente com interesse no fato apurado;
- b) Analisar relatório do COETI sobre a suspeita de fraude para decisão quanto à penalidade cabível;
- c) Aplicar penalidade cabível.

6.4 Dos Administradores e Colaboradores

- a) Observar as regras e diretrizes dispostas nesta Política, bem como atestar ciência e completa compreensão de suas responsabilidades, por meio de adesão formal;
- b) Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em conformidade com os normativos externos e internos, de forma ética e lícita;
- c) Denunciar toda e qualquer atitude suspeita que possa configurar indício de fraude e corrupção;
- d) Garantir o sigilo nas investigações das suspeitas de fraude e corrupção.

7 CONFLITO DE INTERESSES

7.1 A PREVIRB, na busca de uma postura ética por parte de seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, bem como do gerenciamento eficaz de suas atividades, emprega esforços com o intuito de evitar que conflitos de interesses possibilitem a ocorrência de fraude e corrupção.

7.2 Para evitar conflitos de interesses, além de cumprir a legislação vigente e os normativos aplicáveis às atividades da Fundação, não é permitido aos Administradores e Colaboradores a realização das práticas abaixo:

- a) Divulgar informações, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas;
- b) Executar qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da Fundação;
- c) Contratar como empregados ou Terceiros, pessoas com grau de parentesco, com Administradores e Colaboradores da PREVIRB;
- d) Existir subordinação hierárquica entre cônjuges.

8 PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO

8.1 A Fundação conduz suas atividades de forma transparente, em conformidade com o Código de Ética e Conduta, alinhado às boas práticas de governança corporativa e à gestão de riscos.

8.2 O COINT, os Administradores e os Gestores, têm como obrigações contínuas:

- a) Atuar em conjunto no alinhamento das normas ao ambiente de controle interno necessário, prevenindo e combatendo qualquer ato de natureza ilícita;
- b) Propor a elaboração de normativos que abordem os temas relacionados, de forma clara e concisa;
- c) Garantir a aderência contínua ao ambiente regulatório;

- d) Identificar e analisar o risco de fraude e corrupção, procedendo às revisões e ajustes nos controles internos, visando à mitigação dos riscos existentes e dos controles internos relacionados;
- e) Apoiar e acompanhar o processo periódico de avaliação de riscos, com vistas a manter atualizada a matriz de riscos;
- f) Definir, monitorar e acompanhar a implementação dos planos de ações e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, reportados mensalmente nos relatórios COINT e validados pela DIREX, tendo em vista a proteção de dados pessoais;
- g) Promover a cultura organizacional de prevenção e combate à fraude e à corrupção, contemplando os Colaboradores, os Administradores e os Estagiários;
- h) Definir critérios para a seleção e a contratação de empregados e de Terceiros, tendo em vista o risco de fraude;
- i) Zelar pelo cumprimento dos critérios definidos pela legislação e normativos da Fundação para o preenchimento e manutenção dos cargos de Administradores e Colaboradores;
- j) Zelar pela constante capacitação dos Administradores e Colaboradores sobre o tema da prevenção e combate à fraude e corrupção.

8.3 A Fundação entende que são medidas eficazes de prevenção e combate a fraudes e corrupção:

- a) Manter atualizado os cadastros de Participantes, Administradores, Colaboradores e Terceiros;
- b) Manter atualizados os manuais de gestão, em especial o Manual de Procedimentos das áreas, que deve ser aplicado pelos Administradores e Colaboradores em todas as atividades;
- c) Analisar os fluxos operacionais com o objetivo de identificar os pontos mais sensíveis de ocorrência do risco de fraude e corrupção, estabelecendo rotina de monitoramento constante;
- d) Manter atualizadas alçadas, autorizações e controles em todas as atividades;
- e) Monitorar de forma constante e redundante a troca de informações entre os vários setores;
- f) Realizar auditorias focando especificamente o risco de fraude e corrupção, nas áreas mais sensíveis da Fundação;
- g) Realizar, a cada 2 anos, Avaliação de Riscos e Controles Operacionais, nela inclusa o Risco de Fraude, de todos os procedimentos das áreas da Fundação;
- h) Comparar periodicamente dados e informações administrativas e operacionais com as médias de períodos anteriores e entre áreas diferentes;

- i) Efetuar rodízio de pessoal, quando possível, em posições sensíveis a fraude ou corrupção;
- j) Monitorar mudanças injustificadas e/ou repentinhas no estilo de vida ou no comportamento dos administradores e colaboradores responsáveis por atividades chaves;
- k) Ter atenção a eventuais indícios de vícios (jogo, drogas, álcool etc...) dos administradores e colaboradores;
- l) Realizar *Due Diligence* de Terceiros, prévia a contratação de Terceiros;
- m) Dar a devida atenção a reclamações de terceiros ou clientes que possam ter origem em comportamentos fraudulentos de administradores ou colaboradores;
- n) Observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, que tratam sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências e na Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020 que trata de prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- o) Observar a aderência à LGPD, que aborda o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9 TREINAMENTO

9.1 O Programa de Treinamento da Fundação deverá contemplar cursos sobre o tema dessa política. Tal ação terá como objetivo sensibilizar Administradores e Colaboradores quanto à importância dos controles internos, o papel de cada um no processo de mitigação do risco de fraude e quanto à importância da comunicação imediata de qualquer suspeita.

9.2 O objetivo do programa é disseminar princípios e valores da Fundação, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, bem como buscar o engajamento de todos no cumprimento das políticas e normas da Fundação, principalmente, o Código de Ética e Conduta e esta Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.

9.3 Os treinamentos sobre o tema dessa Política serão oferecidos a Administradores e Colabores, conforme definido no Programa de Treinamento da Fundação.

10 TERMO DE RESPONSABILIDADE

10.1 Todos os integrantes do quadro funcional da PREVIRB – Dirigentes, Empregados e Estagiários, membros de Conselhos e Comitês devem assinar o Termo de Responsabilidade da Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, renovando as declarações sempre que forem processadas alterações no seu conteúdo, nos moldes a seguir:

10.1.1 Os Termos assinados pelos Conselheiros e membros dos Comitês terão validade enquanto perdurar os respectivos mandatos.

10.2 Todos os Terceiros devem assinar o Termo de Responsabilidade da Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, renovando as declarações sempre que forem processadas alterações no seu conteúdo ou nos contratos que tenham com a Fundação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A fraude ou corrupção, como todo crime, nunca podem ser inteiramente prevenidas. Por esse motivo, todo Administrador ou Colaborador é um parceiro importante na campanha contra fraudadores ou corruptores, devendo agir quando suspeitar de qualquer indício de ocorrência de fraude ou corrupção.

11.2 A Fundação reconhece que não é uma decisão simples denunciar uma suspeita de fraude ou corrupção. Por essa razão, dará todo suporte e assegura que qualquer informação prestada será de caráter confidencial.

11.3 Será garantido, como já dito anteriormente, o direito ao acusado de apresentar provas ou testemunhas em sua defesa, durante o processo de apuração ou após a apresentação do Relatório da Comissão de Apuração.

11.4 Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada em períodos não superiores a 12 meses ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem, seguindo todas as etapas necessárias para sua aprovação.

11.4.1 A Revisão pode ocorrer:

- por provocação das áreas, sempre que houver necessidade de modificá-las; e
- ou sempre que houver modificação na legislação e/ou na jurisprudência aplicáveis.

11.5 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DIREX, desde que não envolva algum dos seus membros, que nesses casos serão encaminhadas ao CONDEL. Situações que implicarem em despesas serão decididas pela DIREX ou CONDEL, de acordo com a alçada de cada instância. Em ambos os casos com ciência ao COETI.

11.6 Este documento não esgota os temas aqui tratados e deve ser analisado em conjunto com as demais políticas e normativos internos atrelados a este tema.

ANEXO A – TERMOS DE RESPONSABILIDADE

1 ADMINISTRADORES E COLABORADORES

TERMO DE RESPONSABILIDADE Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção

Eu, (nome do colaborador), CPF: (CPF), (cargo) da PREVIRB – Fundação de Previdência dos Servidores do IRB, CNPJ: 29.959.574/0001-73, comprometo-me a cumprir

integralmente as disposições desta Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada (e que está disponível para consulta também na rede interna e no site da Fundação), declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Rio de Janeiro, (data por extenso).

(Nome do Signatário)

2 TERCEIROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção

Eu, (nome do representante ou procurador), CPF: (CPF), (cargo) da (nome social da empresa), CNPJ: (CNPJ), comprometo-me em nome da (nome social da empresa) a cumprir integralmente as disposições desta Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção da PREVIRB, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que foi disponibilizada na assinatura do contrato de prestação de serviço ora assinado, declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes a prestação de serviços contratada pela PREVIRB, constituindo falta grave, passível de penalidades legais e contratuais, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data por extenso).

(Nome do Signatário)

ANEXO B – DENÚNCIAS (RECEBIMENTO, APURAÇÃO E CONCLUSÃO)

1 Recebimento de Denúncias

1.1 As denúncias deverão ser apresentadas, preferencialmente, ao COETI pelos seguintes canais:

- a) **Por e-mail** – etica@previrb.com.br;
- b) **Por correspondência** – endereçada ao COETI com a observação (confidencial) escrita ao lado do nome do Comitê;
- c) **Site** – através do Fale Conosco, disponível no site da Fundação, selecionando a opção do Canal de Ética Corporativa.

1.2 Serão priorizadas as denúncias identificadas, porém é facultado ao denunciante o anonimato, desde que fundamente sua denúncia, apresentando as evidências da suspeita fraude, corrupção, conforme a seguir listadas:

- a) **FATO** – relato sucinto da irregularidade apontada;

- b) **QUEM** – nome do(s) envolvido(s) (pessoas ou empresas);
- c) **COMO DESCOBRIU** – motivo(s), situação(ões) ou fato(s) que originaram a suspeita;
- d) **QUANDO** – datas ou época da(s) ocorrência(s); e
- e) **Outras informações importantes.**

1.3 A Fundação não adotará nenhuma ação contra o denunciante, nos casos de alerta, de boa-fé, de uma suspeita de fraude, corrupção ou as situações de conflitos de interesses, que posteriormente revele-se ter sido uma transação normal.

2 Apuração de Denúncias

2.1 A apuração das denúncias (internas e externas) de conduta em desacordo com o Código de Ética e Conduta, serão de responsabilidade do COETI, que solicitará a DIREX, caso necessário, a criação de uma Comissão de Apuração para levantamento de dados e apuração dos fatos.

2.2 A comissão será formada por três colaboradores de áreas distintas, designados pela DIREX, ou conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu respectivo substituto, caso o fato a ser examinado envolva componentes da DIREX ou dos Conselhos. Além disso, contará com o apoio jurídico durante a realização dos trabalhos.

2.3 Essa Comissão de investigação terá como responsabilidade:

- a) Conduzir o processo de apuração, atendo-se ao levantamento dos dados e a apuração dos fatos;
- b) Guardar registro dos métodos utilizados na execução de fraude ou ato de corrupção dos envolvidos e dos prejuízos gerados, caso existam, a fim de compor histórico, que servirá de base para definição de medidas preventivas e/ou corretivas;
- c) Emitir relatório de apuração sobre a denúncia, não emitindo opinião ou recomendando penalidade;
- d) Apresentar relatório ao COETI.

3 Confidencialidade e Proteção

3.1 Todo material oriundo de uma denúncia de suspeita de fraude ou corrupção, será tratado em processo próprio e classificado como CONFIDENCIAL. Esta proteção significa que a Fundação não ameaçará, degradará, molestará, discriminará, suspenderá ou demitirá por suspeita de ato ilícito.

3.2 Ninguém que denuncie ou coopere na investigação de uma violação ou de uma possibilidade de violação será sujeito a assédio, ações disciplinares ou retaliação como resultado de tal conduta.

3.3 A Fundação não tolerará qualquer forma de ameaça, assédio, retaliação ou outro tipo de ação contra o colaborador que tenha elaborado ou auxiliado na elaboração do relatório de investigação de denúncia de fraude ou corrupção.

3.4 Qualquer tipo de ameaça, retaliação, entre outros, deverá ser comunicada de imediato a Comissão de Apuração e/ou ao COETI.

4 Acusações e Denúncias Falsas

4.1 A Fundação não tolerará denúncias falsas. No caso de o denunciante comunicar uma suspeita de fraude ou ato de corrupção, falsa ou que saiba ser razoavelmente falsa, este estará sujeito, a ações disciplinares e ações cíveis e criminais por parte da Entidade, além de outras promovidas por aqueles falsamente denunciados. As medidas internas se classificam conforme a seguir:

- a) **Administradores** – sofrer sanções, conforme Estatuto e legislação vigente;
- b) **Colaboradores** – enquadramento no Capítulo 7 do Manual Administrativo da Fundação;
- c) **Terceiro** – ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, além de possíveis ações por perdas e danos por parte da PREVIRB.

5 Critérios para Apuração das Suspeitas de Fraude ou Corrupção

5.1 As apurações poderão ser realizadas de duas formas:

- a) **Reativa** – modalidade de apuração de fraudes baseada, principalmente, na apuração de denúncias que apontem indícios ou fatos efetivamente comprovados;
- b) **Preventiva** – é feita pelo mapeamento de riscos de ocorrência de fraudes nas atividades, operações, negociações ou eventos da Fundação, com ênfase nas áreas de maior possibilidade incidência de fraude.

5.2 Os trabalhos de Comissão de Apuração e/ou COETI são complexos, por se tratar de trabalhos de inteligência e atenção, em que o ponto de partida é a denúncia. Para melhor êxito, alguns passos devem ser observados:

- a) Analisar a denúncia recebida;
- b) Analisar as circunstâncias envolvidas;
- c) Identificar a forma de agir do denunciado;
- d) Identificar qualquer pessoa que tenha se omitido em relação a eventual ato fraudulento do qual tenha tomado conhecimento;
- e) Levantar a abrangência da fraude ou corrupção;
- f) Identificar os responsáveis (diretos e indiretos, ativos ou passivos);

- g) Calcular o valor desviado ou as perdas/prejuízos gerados;
- h) Identificar as vulnerabilidades da atividade e os pontos que necessitam mais ou melhores controles;
- i) Elaborar relatório para encaminhamento ao COETI, apresentando os fatos, os envolvidos e as perdas/prejuízos gerados, mas sem expressar opinião ou indicar punição aos envolvidos; e
- j) Solicitar ao COINT que analise, junto a área, melhorias necessárias no desenvolvimento da atividade ou de seus controles com base no apurado.

5.3 Procedimentos e técnicas de apuração que poderão ser adotados pela comissão:

- a) Análise Documental – exame de documentos, relatórios, processos e outros que estejam relacionados ao assunto, com o objetivo de verificar a conformidade dos fatos, suas características físicas, visando identificar adulterações, erros repetitivos, falsificações, rasuras, vícios, simulações ou quaisquer outros sinais de fraude. Analisar memórias de cálculo, confirmando os valores utilizados por meio de comparação;
- b) Cruzamento das informações – realizar a comparação de informações levantadas de fontes independentes e distintas, na própria Fundação ou externamente, utilizando-se, nesse caso, da circularização, buscando consistência entre os diferentes dados obtidos, para obtenção das evidências necessárias à identificação da fraude;
- c) Diligência ou Circularização – busca realizada junto a fontes independentes e externas, como, por exemplo: ex-colaboradores, clientes, terceiros, no sentido de se obter informações de forma isenta;
- d) Entrevista – procedimento de indagar, questionar ou perguntar, de forma escrita ou oral, aos envolvidos com o objetivo de conseguir informações, dados e provas.

5.4 Poderão ser contratados serviços adicionais pela DIREX ou CONDEL, caso os mesmos sejam justificados e imprescindíveis.

6 Penalidades

6.1 As penalidades serão aplicadas pela instância competente com base na manifestação do COETI, seguindo o estabelecido nos itens 4 e 5 do Regime Disciplinar e Responsabilidade (Capítulo 7 do Manual Administrativo) e observando o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, quando se tratar de corrupção, e nas sanções do Art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

7 Armazenamento dos Dados Referentes a Casos Investigados

7.1 Com o objetivo de manter uma base histórica dos casos de suspeita de fraude ou corrupção ocorridos e investigados, a Fundação adotará os seguintes passos:

- a) Documento de denúncia, provas, relatórios, análises, resoluções, documentos de justiça, se houver, e outros relativos ao caso devem ser arquivados em processo próprio nominado pelo número do processo e classificado como CONFIDENCIAL, só sendo possível sua consulta mediante autorização por escrito da Superintendência Geral;
- b) Cópia de todo material levantado na análise que não venha a compor o processo, mas que seja importante manter sua guarda para futuro entendimento do assunto. Deverá ser arquivado em caixa Box lacrada, classificada como CONFIDENCIAL, também só sendo possível sua consulta por autorização por escrito da Superintendência Geral;
- c) Quando da digitalização desses documentos, as cópias digitalizadas deverão ser arquivadas em pastas do Inbox, com acesso restrito, mediante o uso de senha, somente pela DIREX e pelo administrador do sistema. Os originais físicos obedecerão ao destino listado na Tabela de Temporalidade.

ANEXO C – CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

1 Consideram-se exemplos de fraude ou de indício de fraude:

- a) Apresentar informações falsas, omitir informação sobre possíveis situações irregulares ou negligenciar seu tratamento;
- b) Causar ou agravar lesão ao próprio corpo ou à saúde, com o intuito de obter ou prolongar licença médica;
- c) Apresentar informações falsas nos documentos de atendimento médico, causa mortis, causa da invalidez ou de licenças;
- d) Fornecer falso comprovante de creche/colégio com o intuito de receber o reembolso de despesas materno-infantis ou o empregado(a) e o cônjuge receberem o mesmo benefício;
- e) Solicitar reembolso de despesas não relacionadas às atividades da Fundação;
- f) Falsificar e/ou alterar dados do cadastro ou documentos, bem como fazer uso desses;
- g) Omitir fatos ou informações relevantes ou divulgá-los, intencionalmente, de forma incorreta;
- h) Utilizar, divulgar ou vender dados ou informações confidenciais e/ou privilegiadas;
- i) Utilizar os recursos do Fundo Fixo para uso próprio durante o dia ou, por período maior;
- j) Trocar o dinheiro do Fundo Fixo por cédulas falsas;
- k) Adulterar boleto bancário, para favorecimento próprio ou de outro com a intenção de incriminá-lo;
- l) Avisar falecimento de participante, tardivamente, quanto ao pagamento de seus benefícios;

- m) Criar campanhas publicitárias falsas, com notas fiscais superfaturadas ou transferências financeiras indevidas, para justificar a saída de valores;
- n) Adulterar notas fiscais, recibos e outros comprovantes de preexistência ou reposição de bens e estoque;
- o) Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- p) Dar baixa de material em estoque a mais do que a entregue ao solicitante com o objetivo de se apropriar do bem;
- q) Omitir ou gerar informações inexistentes para justificar aquisições ou investimentos por parte da Fundação;
- r) Não observar, de forma intencional, os normativos internos e as Competências e Alçadas Decisórias (Título 2 do MGC) nos processos de compras e de relacionamento com Terceiros;
- s) Qualquer outro ato fraudulento previsto nos normativos internos, Código Penal ou legislação vigente.

2 Consideram-se exemplos de corrupção ou de indício de corrupção:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a pessoas, empresas, agentes públicos, ou a terceiros a eles relacionados;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Obter, de forma indevida, benefícios diretos ou indiretos pelo Colaborador ou pela Empresa em detrimento do interesse de Participantes, Terceiros e demais partes relacionadas;
- e) Influenciar ou prejudicar a condução das tarefas profissionais, com o objetivo de obter vantagens pessoais financeiras ou sociais;
- f) Não respeitar, objetivando ganhos ilícitos, a segregação de funções entre áreas de interesses conflitantes dentro da Entidade;
- g) Obter uma vantagem indevida utilizando-se de posição hierárquica ou atividade profissional;
- h) Assumir ou aumentar uma posição (pessoal ou em nome da instituição) em determinado título ou valor mobiliário, antecipadamente, pelo conhecimento de informações privilegiadas;
- i) Gerar concorrência ou desviar oportunidades de negócios da Empresa;

- j) Dar vantagem indevida a um fornecedor em detrimento de outro; e
- k) Envolver-se em entretenimento, dar ou aceitar presentes de agentes públicos durante o curso de processo fiscalizatório.